



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Andradas, 13 – Centro
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.014/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.012/2020

O **Município de Bias Fortes**, com endereço à Rua dos Andradas, 13, Centro, CNPJ 18.094.771/0001-50, isento de inscrição estadual, na cidade de Bias Fortes – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Fabrício José da Fonseca Almeida, inscrito no CPF sob o nº. 034.026.386-57, residente e domiciliado na Rua José Ovídio de Oliveira n.º 215, nesta cidade de Bias Fortes - MG no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **PREFEITURA**; e a empresa **LYRON ONFORMATICA LTDA, CNPJ 15.427.657/0001-07**, situada na Rua Martim de Carvalho, 671, Loja 08, Santo Agostinho, Belo Horizonte- MG, neste ato representada por João Batista Pinto, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 053.685.126-35, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 014/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2020, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, segundo especificações contidas no Anexo I do presente Edital, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

1.2 – Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Computador (Desktop-Básico) PROCESSADOR, NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10 MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3, 1600 MHz, DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500 GB, TIPO DE MONITOR 18,5" (1366 X 768) MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO) FONTE COMPATÍVEL COM O ITEM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7/10 PRO (32/64 BITS) GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) INTERFACES DE REDE 10/100/1000 e WIFI INTERFACES DE VÍDEO INTEGRADA UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM	POWER PC/ TRONO	Unidade	21,0000	1.594,0000	33.474,00

1.3 – A aquisição e fornecimento do objeto obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Andradas, 13 – Centro
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

012/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

1.4 – Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei n. 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65, da Lei n. 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Andradas, 13 – Centro
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega do veículo;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do automóvel observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a emissão da ordem de compra os itens deverá(ão) ser entregue em até 10 **(dez) dias úteis**, na sede da Prefeitura de Bias Fortes, situada a Rua dos Andradas, 13, centro, Bias Fortes - MG;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- Entregar os itens em conformidade com o estabelecido no Edital em referência, livres de quaisquer ônus, inclusive despesas de fretes, impostos, seguros e demais despesas necessárias;
- Dar plena garantia sobre a qualidade dos equipamentos;
- No período de garantia o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;
- Observar rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do veículo, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado, no local designado, acompanhado da Nota Fiscal e Termo de Garantia de Fornecedor com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado neste edital e Nota de empenho, endereço do fabricante, do Fornecedor, com o telefone do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Andradas, 13 – Centro
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia.

- Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.
Manter a regularidade de seu cadastramento junto ao Setor de Compras;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 33.474,00 (trinta e três mil e quatrocentos e setenta e quatro reais)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 012/2020, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, após a comprovação dos produtos licitados nas condições exigidas e após a apresentação do documento fiscal em até 5 (cinco) dias úteis seguintes ao mês de adimplemento do respectivo fornecimento dos produtos.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Andradas, 13 – Centro
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal solicitante**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Bias Fortes reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.5 - A empresa adjudicatária compromete-se a entregar o objeto solicitado em até 5 (CINCO) dias corridos após o recebimento da ordem de compra.

6.6 - A Administração reserva-se o direito de não receber o produto nos seguintes casos:

- Com defeito de fabricação;
- Com defeito de acabamento;
- Marca e/ou qualidade diferentes dos contratados;
- Fora da especificação técnica contratual;
- Em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 - A Prefeitura Municipal de Bias Fortes se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia do itens licitados e que eles esteja dentro do prazo de validade, ficando o direito de devolvê-lo ou solicitar a sua troca.

7.2 - Os **ITENS** deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Andradas, 13 – Centro
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão, correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Andradas, 13 – Centro
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

11.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

11.3.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

11.3.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

11.3.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

11.3.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Andradas, 13 – Centro
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

13.1 - A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bias Fortes, conforme Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 012/2020, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bias Fortes, 25 de Julho de 2020

Fabricio José da Fonseca Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

João Batista Pinto
LYRON INFORMATICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

CPF

CPF